MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.465/2000

Declara desafetada a área que menciona

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área verde demarcada da Praça n°4, do Bairro Paraíso, com 81m².

Art. 2º A área desafetada será utilizada para a instalação de Equipamentos Comunitários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova -MG, 04 de agosto de 2000.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Geraldo Felício da Cunha
Secretário Municipal de Obras

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.181 de 2000
- Publicada em: 04/08/2000